



GOVERNO DE
BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 64/2016-
DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela CGDF, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF.

VALOR AUDITADO

Do total empenhado (R\$ 5.471.868,41), R\$ 3.014.305,25 se referem a despesas com pessoal. A amostra selecionada para o exame das contas de 2013 da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento perfaz:

Total: R\$ 2.457.563,16

PREJUÍZO APURADO

Total: 42.602,76

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal para conhecimento e manifestação, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Junho/2016

AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO EXERCÍCIO 2013

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, no período de 28/05/2015 a 15/06/2015, objetivando verificar, por amostragem, a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias 2.1, 3.1, 3.5 e 3.7 e as falhas graves 3.2, 3.3, 3.4 e 3.6, contidas no Relatório de Auditoria nº 64/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de REGULARIDADE COM RESSALVAS.

As principais **constatações** foram as seguintes:

- Permissionários inadimplentes, gerando prejuízo ao erário em torno de R\$ 42.602,76/ano;
- Possível elevação dos custos da contratação;
- Possível prejuízo pela utilização da modalidade de licitação inferior a requerida para dar maior concorrência ao certame, gerando contratações potencialmente antieconômicas;
- Descumprimento ao edital do certame, mediante a contratação de empresa incapacitada; e
- Realização de obras sem prévia análise de seu impacto técnico, prejudicando sua efetividade.

Como **consequências** das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Área pública - falhas nos controles de arrecadação de receitas;
- Não indicação da tabela SINAPI (CEF) como referência de preços para orçamentos, contrariando decisão do TCDF;
- Fracionamento irregular de objeto de licitação;
- Homologação e adjudicação de objeto de licitação a empresa que descumpriu exigências editalícias;
- Execução de rampas de acessibilidade em desacordo com a norma; e
- Alteração indevida do local de execução do objeto do contrato.

Para as constatações evidenciadas foram feitas **recomendações** à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, no seguinte sentido:

- Oficiar a AGEFIS, comunicando as irregularidades verificadas no controle de permissionários da Unidade, visando cumprir o que prescreve o § 1º do art. 21, combinado com art. 26, III, do Decreto nº 35.309/2014 e adotar as providências do art. 18, caput e parágrafo único, do Decreto nº 33.807/2012, que regulamenta Lei nº 4.748/2012 com relação aos permissionários inadimplentes do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados por um período de 06 (seis) meses;
- Adotar nas próximas contratações, fazendo constar no Projeto Básico de obras e serviços de engenharia, as determinações contidas na Decisão nº 4.033/2007 – TCDF, que estabelecem que o orçamento estimativo deve ser preferencialmente elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Instaurar procedimento apuratório nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, para averiguar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
- Notificar à empresa responsável Skala Construtora Ltda. - CNPJ nº 06.878.908/0001-89, a fim de executar os reparos nas rampas de acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 2.105/98 e a norma da ABNT NBR 9050:2004; e
- Realizar criteriosos estudos técnicos preliminares para execução de obra, com base à licitação, e somente em casos excepcionais, devidamente justificados por engenheiros, promover modificações e alterações de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros.